

Trabalho Infantil - dia 12 de Junho.

Valdinei Santos de Aguiar Junior

A Lei n.º 11.542/2007 institui que o dia 12 de Junho é o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil em nosso país. A data é também celebrada como o dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, proclamada em 2002 pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) na ocasião da publicação do primeiro relatório global sobre o trabalho infantil. A data sinaliza a importância da continuidade e do fortalecimento dos diversos esforços para a erradicação do trabalho infantil no Brasil e no mundo, sobretudo aquelas atividades consideradas “trabalho infantil em suas piores formas”.

Trabalho infantil é o termo utilizado para designar toda atividade exercida por criança ou adolescente abaixo da idade permitida por lei. Cabe considerar que o termo “infantil” se relaciona à normativa internacional que especifica que o termo “**criança**” se refere à “**pessoa menor de 18 anos**”. Trata-se de um conceito amplo e complexo, pois envolve grande diversidade de atividades exercidas por crianças e adolescentes, bem como uma grande diversidade de contextos sociais, culturais e econômicos relacionados às situações de trabalho infantil.

A proibição do trabalho infantil é fundamentada na compreensão de que crianças e adolescentes são sujeitos em desenvolvimento e têm direito à proteção integral. Dessa forma, a exposição precoce aos diversos riscos das situações de trabalho infantil é grave e especialmente danosa ao desenvolvimento de crianças e adolescentes. Ademais, reconhece-se que a exploração do trabalho infantil viola uma série de outros direitos que devem ser garantidos a crianças e adolescentes como o direito ao lazer, à convivência familiar e comunitária, à saúde e, sobretudo, à escolarização.

Os dois principais documentos normativos internacionais que estabelecem diretrizes relacionadas ao combate ao trabalho infantil são a Convenção 138 de 1978 (que trata da Idade Mínima de Admissão ao Emprego) e a Convenção 182 de 1999 (que trata da Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e as ações para sua erradicação), ambas da OIT.

Em 2015, a importância dos esforços pela erradicação do trabalho infantil foi reafirmada pela Organização das Nações Unidas na Agenda 2030 com o Objetivo 8.7 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) que conclama o mundo a: **“Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e**

utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas”

A exploração do trabalho infantil ainda é uma grave e complexa realidade que envolve milhões de crianças e adolescentes ocasionando riscos ao desenvolvimento, à saúde e à garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Trata-se de um problema que tem raízes históricas, sociais, culturais e econômicas e que, apesar dos diversos esforços e das campanhas para a sua erradicação, após alguns anos de redução, voltou a apresentar preocupante aumento no número de casos no Brasil e no mundo.

O último relatório global da OIT, publicado em 2021, apontava preocupante aumento no número de casos e estimava que cerca de 160 milhões de crianças e adolescentes se encontravam em situação de trabalho infantil no mundo. O Brasil, segundo dados da PNAD, também verificou aumento no número de casos e estima-se que 1,9 milhões de crianças e adolescentes se encontrem em situação de trabalho infantil. Cabe ainda considerar que os dados podem estar subestimados devido a questões como, por exemplo, a subnotificação de casos.

Os impactos do trabalho infantil sobre a saúde podem ser especialmente difíceis de serem mensurados; pois doenças, transtornos e agravos à saúde ocasionados pela situação de trabalho infantil podem vir a apresentar sinais ou sintomas ou serem diagnosticados somente na vida adulta, e, dessa forma, o nexo causal com a situação de trabalho infantil tende a ser mais difícil de ser identificada e a não ser considerada por profissionais e serviços de saúde.

Crianças e adolescentes, por serem sujeitos em desenvolvimento físico, psíquico e social, são mais propensos aos efeitos danosos que inúmeras atividades e jornadas de trabalho podem ocasionar à sua saúde. Os danos tendem a causar prejuízo ao desenvolvimento físico, bem como ao desenvolvimento cognitivo e emocional, dessa forma, tendo impactos mais severos e muitas vezes irreversíveis se comparados aos efeitos sobre a saúde do trabalhador adulto.

A complexidade do trabalho infantil, seus números, suas causas, seus efeitos, destacam a importância e necessidade de se repensar questões da relação saúde-trabalho de forma ampliada. Ainda é incipiente nos serviços de saúde, na formação profissional, na sociedade em geral, o entendimento do trabalho enquanto fator central na determinação das condições de saúde de indivíduos e populações. Desse modo, no caso de crianças e adolescentes, a relação trabalho-saúde tende a ser ainda mais desconsiderada ou invisibilizada.

Cabe ao campo da Saúde do Trabalhador contribuir com os esforços pela erradicação da exploração do trabalho infantil ampliando a compreensão da complexidade deste grave fenômeno, não somente ao sinalizar os efeitos sobre a saúde de crianças e adolescentes, mas, também ao sublinhar aspectos das profundas desigualdades sociais e econômicas que sustentam a continuidade da exploração do trabalho infantil.

Rio de Janeiro, 10/06/2024
Valdinei Santos de Aguiar Junior